



LEI MUNICIPAL Nº 2114/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de conceder aumento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no vale-alimentação dos servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.022, e dar outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e aos ocupantes de emprego público.

§ 1º O valor do vale-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses por Decreto do Poder Executivo pelo índice inflacionário oficial publicado, ou através do IPCA elaborado pelo IBGE.

§ 2º

I-

a) com carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula semanal;

b) que prestar serviços em substituição por período inferior a 90 (noventa) dias ou em substituição eventual;

II – os agentes políticos, ou seja, os agentes públicos que são remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores);

III – os servidores que no mês de admissão, no de exoneração, licenças ou afastamentos, não atinjam o mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho.

§ 3º



§ 4º Na hipótese da parte final do § 1º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Decreto, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá Ato formalizando idêntica concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Salvo mediante decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a contratação a que faz menção o *caput* deste artigo incluirá lote específico para os servidores do Poder Legislativo, de modo à preferencialmente haver um único prestador do serviço para ambos os Poderes.” (NR)

Art. 3º Fica dispensada qualquer outra formalidade para a concessão imediata do aumento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, autorizado pelos arts. 1º e 2º desta lei, nos mesmos termos operados para os funcionários públicos do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da efetivação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 1.798/2.013.

Echaporã/SP, em 14 de janeiro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo